



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 202/2019**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.038, que Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.038, que Institui a Planta Genérica de Valores e estabelece normas para lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir a Planta Genérica dos valores dos imóveis, objetivando o lançamento e a cobrança do IPTU, para o exercício de 2020.

Consta, ainda, do Ofício GP/852/19, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 027, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que o presente Projeto visa a atualização da Região Fiscal, com todos os Loteamentos já aprovados.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela.

O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de "Caráter de Urgência".

Considerando a urgência do objeto que se discute, em especial porque impacta na cobrança do IPTU de 2020, se mostra pertinente o pedido de Urgência.

Assim sendo, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de dezembro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B